



Homologado em 9/5/2013, DODF nº 95, de 10/5/2013, p. 5.

Retificação no DODF nº 125, de 18/6/2013, p. 6: ONDE SE LÊ: "... Resolução nº 1/2013-CEDF...", LEIA-SE: "... Resolução nº 1/2012-CEDF..."

Portaria nº 130, de 10/5/2013, DODF nº 97, de 14/5/2013, p. 5.

Retificação no DODF nº 125, de 18/6/2013, p. 6: ONDE SE LÊ: "... Resolução nº 1/2013-CEDF...", LEIA-SE: "... Resolução nº 1/2012-CEDF..."

PARECER Nº 62/2013-CEDF

Processo nº 410.000717/2011

Interessado: **Escola Mundo Inocente**

Recredencia, a partir de 2 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Mundo Inocente e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 4 de julho de 2011, de interesse da Escola Mundo Inocente, situada na Rua 5, Módulo 13, Casa 12, Condomínio Privê, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela EMI - Serviços de Educação Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, solicita, por meio de sua Diretora, o credenciamento da instituição educacional para prosseguir com a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano (fl. 1).

A Escola Mundo Inocente apresentou o pedido de credenciamento, tempestivamente, atendendo ao que estabelece o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Da Escola Mundo Inocente destacam-se os seguintes atos legais:

- Portaria nº 62/SEDF, de 11 de março de 2004, com base no Parecer nº 21/2004-CEDF, que credenciou a Escola Mundo Inocente, por cinco anos, a partir de 2002; autorizou a educação infantil, de 2 a 6 anos, e o ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª série e aprovou a Proposta Pedagógica (fls. 30 a 33).
- Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, tendo em vista o Parecer nº 220/2006-CEDF, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, nas instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal (fl. 34).
- Portaria nº 339/SEDF, de 14 de setembro de 2007, que credenciou a Escola Mundo Inocente, por cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2007 (fl. 2).
- Portaria nº 49/SEDF, de 1º de abril de 2008, tendo em vista o Parecer nº 285/2007-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano (fls. 25 e 35 a 39).



- Ordem de Serviço nº 17/2008-Subip/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar (fl. 26).

**II – ANÁLISE** – O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF em consonância com as condições estabelecidas no artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época.

Destacam-se dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 5.
- Quadro demonstrativo de matrícula de 2007 a 2011, fl. 6.
- Relatório de inspeção, *in loco*, fl. 11.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 12 a 14.
- 2º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, sob nº 18/12, emitido em 30 de janeiro de 2012, com parecer favorável a oferta solicitada pela instituição educacional, fl. 22.

Documentos acrescentados aos autos:

- Contrato de Locação, fls. 27 e 28;
- Licença de Funcionamento nº 01694/2012, expedida em 18 de janeiro de 2013, pelo período de 24 meses, fl. 29.

Ao analisar o processo verificou-se que o recredenciamento da Escola Mundo Inocente, obtido pelo período de 5 anos, a partir de 1º de janeiro de 2007, venceu em 1º de janeiro de 2012, durante a tramitação deste.

Quanto à Licença de Funcionamento, a instituição educacional ao autuar o presente processo, acostou o Alvará de Funcionamento nº 00648/2007, expedido em 10 de agosto de 2008, com prazo concedido por apenas um ano. A Assessoria Técnica, em contato com a instituição educacional, por ordem do Presidente do CEDF, solicitou a nova Licença de Funcionamento a qual foi atendida prontamente. A Licença sob nº 01694/2012, foi expedida pela Administração Regional da Ceilândia, em 18 de janeiro de 2013, pelo período de 24 meses.

Embora o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido em 9 de agosto de 2011, tenha apontado pendências quanto à acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, aos 2º e 3º pisos, fl. 16, a Escola Mundo Inocente informou, à fl. 17, que no período de férias (janeiro/2012), estaria sanando as pendências elencadas, o que foi cumprido e, em 30 de janeiro de 2012, foi emitido novo laudo, desta vez favorável à instituição, fl. 22.

No que tange ao Relatório de Visita *in loco*, fl. 11, verificou-se que a escrituração escolar “está completa e organizada”, assim como as pastas dos alunos. As pastas dos



professores também foram verificadas e constatou-se que todos são habilitados para o exercício do magistério.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 5, destacam-se:

Aprimoramento Administrativo:

- o corpo técnico e administrativo foi ampliado;
- foram adquiridos computadores.

Aprimoramento Didático-Pedagógico:

- a coordenação pedagógica foi ampliada e dividida para atendimento específico à educação infantil e ao ensino fundamental;
- aquisição de materiais didático-pedagógicos;
- realização de palestras, cursos e oficinas ministrados pela Escola Mundo Inocente ou em convênios estabelecidos com outras instituições educacionais.

Modernização de equipamentos e instalações:

- aquisição de computadores, retroprojetores e projetor de multimídia;
- aquisição de mobiliário.

Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar:

- desenvolvimento e execução de projetos como: Festa da Família, Festa Junina; Feira de Ciências, Feira do Livro, Gincana de Estudantes, onde, neste último, segundo o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 13, houve arrecadação de alimentos e roupas que foram doados a instituições carentes;
- oferta de bolsa de estudos aos filhos de funcionários e a alunos oriundos de família de baixa renda, e concessão de descontos nas mensalidades.

Foi constatado no Relatório de Melhorias Qualitativas que a Escola Mundo Inocente funciona em prédio alugado, com contrato de vigência de um ano, período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011. Assim sendo, foi solicitado pela Assessoria deste Colegiado, por ordem do Presidente do CEDF, novo Contrato de Locação que contempla vigência de 12 meses, de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, e a renovação automática (fls. 27 e 28).

Considerando que a Escola Mundo Inocente autuou o processo de credenciamento antes da publicação da Resolução nº 1/2012-CEDF, faz-se necessário observar a Recomendação nº 1/2013-CEDF e o cumprimento do artigo 25 da referida Resolução, *in verbis*:

**Art. 25.** Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.



Alerta-se que, de acordo com o estabelecido em seu artigo 199, a Resolução nº 1/2012-CEDF “prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados”. Tendo, ainda, em vista o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os documentos organizacionais da instituição educacional devem ser atualizados por ocasião de credenciamento:

Art. 108. [...]

§ 6º Constatada a desatualização dos documentos organizacionais em relação à legislação vigente ou em desacordo ao efetivo funcionamento da instituição educacional, a atualização dos referidos documentos deve ser solicitada, no processo de credenciamento da instituição educacional.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e com base nas informações contidas em Relatório Técnico da Cosine/Suplav/SEDF, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir de 2 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Mundo Inocente, situada na Rua 5, Módulo 13, Casa 12, Condomínio Privê, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela EMI - Serviços de Educação Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- c) observar o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” Brasília, 2 de abril de 2013.

**FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/4/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal